

LEI Nº 128/94.

ESTIMA A RECEITA E FIXA À DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1.995
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E
EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Municí-
pio de Guaiúba-Estado do Ceará, para o exercício de 1.995, na quantia de R\$ 5.670.
000,00 (cinco milhões e seiscentos e setenta mil reais), compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município,
seus fundos, órgãos entidades da Administração Direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as
Entidades e Órgãos a ela vinculados, da Administração Direta, bem como os Fundos
Especiais mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - À RECEITA será realizada com o produto do que for
arrecadado na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do
ANEXO 2, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - À DESPESA será realizada segundo as Unidades Orçamen-
tárias de acordo com o desdobramento dos ANEXOS 2 e 6, parte integrante desta
Lei, sendo:

I - O Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 4.939.000,00

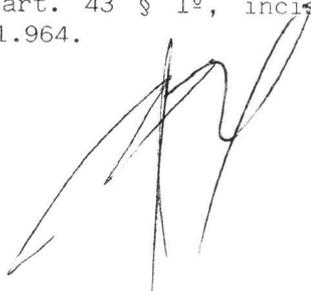
II - O Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 731.000,00

Art. 4º - À fim de obter, na execução deste Orçamento, o
necessário equilíbrio, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as
medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da RECEITA,
e a realizar, durante a execução orçamentária? Operações de Crédito por Antecipação
de Receita até o limite previsto na Constituição do Brasil e demais legislações
vigentes.

Art. 5º - Ficam os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo
autorizados, na execução orçamentária dos seus poderes distintos, a abrir créditos
suplementares até o limite de 100 \$ (cem por cento), do total da despesa fixada
e mediante a utilização dos seguintes recursos:

a) Atender programas financiados por Receitas com destinação
específica, utilizando como recursos o superavit da respectiva receita;

b) Atender insuficiências das dotações, utilizando como recursos
as disponibilidades do art. 43 § 1º, incisos I,II,III e IV da Lei Federal nº
4.320 de 17 de março de 1.964.

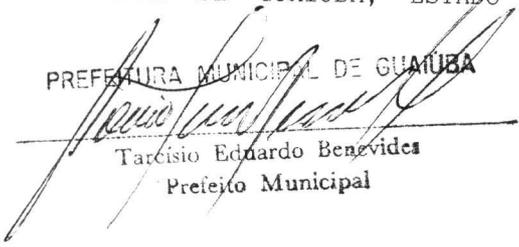


Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, fará o detalhamento da Despesa por elemento de gasto dos Protestos e Atividades constantes dos anexos desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.995, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNIAIPAL DE GUAÍÚBA, ESTADO DO CEARÁ,
EM 16 DE NOVEMBRO DE 1.994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA



Tarcísio Eduardo Benevides
Prefeito Municipal